

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

### **OBJETO**

A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”) tem o propósito de estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias.

### **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

#### **Diretrizes**

1. A Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da CET, tendo como premissa a necessidade de solidez financeira para a manutenção de seus negócios.
2. A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração o interesse público que justificou a criação da CET, observando-se fatores e variáveis, tais como os resultados obtidos no exercício, sua condição financeira, necessidade de caixa, oportunidades de investimento existentes e futuros e manutenção e expansão da execução dos serviços previstos em seu objeto social.

#### **Definições**

3. Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da CET, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
4. Assembleia Geral: Órgão máximo da CET, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da CET conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

#### **Práticas**

5. A Política reflete as disposições constantes no Estatuto Social da CET e é fundamentada na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
6. Cabe ao Conselho de Administração enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo.
7. O exercício social da CET coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.
8. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
9. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.
10. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal.

11. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal.
12. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela CET sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.
13. O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social.
14. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da CET.
15. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da CET.
16. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Vigência**

17. A presente Política entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e permanecerá vigente por prazo indeterminando.

### **Referências**

As referências da Política são lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação de regência da matéria, notadamente nas disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos:

Lei Federal nº 6.385/1976

Lei Orgânica do Município de São Paulo

Lei Municipal nº 8.394/1976

Decreto Municipal nº 58.093/2018

## **ELABORAÇÃO**

Conselho de Administração da CET

## **APROVAÇÃO**

Assembleia Geral

Em 18 de junho de 2018

## **DIVULGAÇÃO**

Permanente